

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N° 182

ADQUIRE TERRENOS QUE MENCIONA DA CIDADE DE QUILOMBO e dá outras providências.

PEDRO ROSSETTO Prefeito Municipal de Quilombo,  
Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER a todos os  
habitantes do Município que a câmara aprovou  
e eu SANCTIONO e PROMULGO a presente Lei Munici-

pal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir do Sr. Ildo Michelen o lote nº 1, pelo preço de Nr. \$ 1.550,00 (hum mil quinhentos e cinquenta cruzeiros novos) e do Sr. Alcides Michelen os lotes N° 2 pelo preço de Nr. \$ 950,00 (novecentos e cinquenta cruzeiros novos) e o nº 9 pelo preço de Nr. \$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos) todos da quadra nº 17 desta cidade de Quilombo, Estado de Santa Catarina com área respectiva de 1.200 m<sup>2</sup>; 970m<sup>2</sup>; e 800m<sup>2</sup>, perfazendo a área superficial total de 2.970 m<sup>2</sup>, confrontando, / todos em conjunto:

Ao NORTE: com a Rua Jeaçaba;

Ao SUL: com parte da travessa Chapeco e com os lotes 3 e 4 da mes-  
ma quadra;

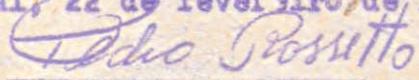
Ao LESTE: com a Avenida Cel. Ernesto F. Bertaso;

Ao OESTE: com o lote nº 8 da mesma quadra; e destinados à constru-  
ção de prédio escolar.

Art. 2º - Outrossim fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de Nr. \$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos) para atender as despesas com a aquisição dos terrenos nôsta mencionados, por conta do superavit financeiro apurado no Balanço Patri-  
monial do exercício de 1.967.

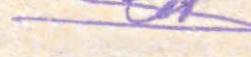
Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-  
gadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de fevereiro de 1.968



Pedro Rossetto  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra

  
Antônio Rossetto  
Secretário Municipal